



**Decreto N° 10/2020, de 23 de março de 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito municipal para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto n° 6.072 do Governo do Estado do Tocantins, qual trata da declaração de Calamidade Pública.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a especificação da Constituição Federal, quanto à garantia a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERADO** o Decreto do Governo do Estado, N° 6.065, de 13 de março de 2020, que Determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Ato número 09, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Tocantins, que determina a suspensão dos atendimentos externo na Casa Legislativa, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 109, do Poder Judiciário Tocantinense, que institui restrição do acesso às sessões de julgamento no Tribunal Pleno e Câmaras e nas audiências de 1º grau;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 6.072, de 21 de Maio de 2020 que declara estado de calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** as medidas e os esforços que vem sendo empenhados por diversos órgãos públicos e institucionais contra a proliferação



do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o Município de Ponte Alta do Tocantins -TO resolve:

#### DO SERVIÇO PÚBLICO;

**SUSPENDER** por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data deste Decreto, os atendimentos presenciais dos serviços Administrativos do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, ficando esses espaços fechados para atendimento ao público, exceto os serviços essenciais;

- I. Fica determinado o tele-atendimento no Município via telefone e e-mail, quais sejam, Fone: (63)3378-1134/1397, e-mail: [prefeituradepontealta2017@gmail.com](mailto:prefeituradepontealta2017@gmail.com), no horário de 07:00 as 13:00 hs.

**DETERMINAR** que os servidores da administração cumpram nesse período as recomendações de Higienizar objetos de uso comum com álcool líquido 70% e papel toalha; Não cumprimentar as pessoas com aperto de mão, beijo ou abraço; Cobrir a boca com a parte de dentro do braço ao tossir e espirrar; Evitar comer nas dependências administrativas; higienizar as mãos com água e sabão e álcool em gel.

**DETERMINAR** que os servidores da administração trabalhem em regime de escala conforme o Decreto nº 09/2020 de 20 de março de 2020.

#### DOS EVENTOS E FESTAS;

**SUSPENDER** por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data deste Decreto, os eventos e festas públicas ou privadas no âmbito deste Município;

#### DO TURISMO;

**SUSPENDER** por 30 (trinta) dias corridos a visitação e atividades dos pontos turísticos dentro do município de Ponte Alta do Tocantins –TO, sejam eles públicos ou privados, devendo os mesmos serem desocupados até a data da publicação deste decreto.

#### DO FUNCIONAMENTO DAS Pousadas, Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Comercios em Geral, Exceto Posto de Combustível, Supermercados e Farmácias;

**DETERMINAR** que pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes e comercios em geral exceto posto de combustível, supermercado e farmácias, que deverão



adotar o fechamento pelo prazo de 30 dias conforme recomendado pelo decreto do Governo do Estado.

**DETERMINAR** que pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes deverão cumprir a ordem aplicada no texto anterior e em caso de desobediência às normas trazidas por este Decreto sofrerão interdição imediata, sem prejuízo de consequências e sanções apuradas na esfera judicial.

**DETERMINAR** que a vigilância das medidas acima aplicadas ficara a cargo do setor de Fiscais de Postura Municipal e Vigilância Sanitária.

#### DAS AGÊNCIAS TURÍSTICAS;

**DETERMINAR** que as agências de turismo e estabelecimentos localizados no Município de Ponte Alta do Tocantins-TO que desobedecerem às normas sanitárias trazidas por este Decreto sofrerão interdição imediata, sem prejuízo de consequências e sanções apuradas na esfera judicial.

§ 1. As agências estabelecidas fora do território do Município de Ponte Alta do Tocantins -TO que descumprirem as normas ora trazidas serão imediatamente representadas junto às autoridades públicas estaduais e federais, e os atrativos que inadvertidamente receberem turistas durante o período de crise sanitária serão devidamente sancionados com interdição, além de responderem judicialmente na esfera criminal por suposto crime de infração de medida sanitária preventiva – Art. 268 do Código Penal brasileiro.

§ 2. Fica expressamente recomendado às agências de turismo, diante do contexto altamente excepcional vivenciado, que providenciem o adiamento, sem custo adicional, dos pacotes de seus clientes.

#### DA FISCALIZAÇÃO;

**DETERMINA** que a Brigada Municipal responsável pela fiscalização dessa medida imposta pelo executivo municipal e poderá ser acompanhada pela Polícia Militar para as devidas providências na aplicação deste decreto.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS;

**DETERMINAR** a possibilidade de revogar ou prorrogar o prazo acima especificado caso haja a necessidade;

Por fim, a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins -TO reforça seu compromisso humanitário em zelar pela vida, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a



pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19), que assola todo o Mundo.

**DETERMINAR** a revogação do Decreto nº 07/2020 de 19 de Março de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais a informar.

Ponte Alta do Tocantins –TO, 23 de Março de 2020.



Kleber Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal